



# ***Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste***

**CNPJ 45.138.336/0001-53**

**administracao@santaritadoeste.sp.gov.br**

**Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP**

## **LEI Nº 1.378, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Santa Rita d'Oeste com o Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita d'Oeste e dá outras providências”.**

**WALTER MARTINS MULLER**, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo para parcelamento dos débitos do Município de Santa Rita d'Oeste a favor do Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita d'Oeste, referente contribuições de responsabilidade do Poder Público, vencidas no exercício de 2015 e não recolhidos nas datas de seus vencimentos.

**Parágrafo Único:-** Será firmado Termo de Acordo de Parcelamento entre as partes onde constarão; data de vencimento e valor das parcelas, bem como, a possibilidade de amortizações antecipadas.

**Artigo 2º** - O valor original do débito será atualizado pela variação do **INPC**, acrescida de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês, com dispensa total da multa, será parcelado em **60** (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

**Artigo 3º** - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, ensejará a aplicação de correção pela variação do **INPC**, multa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

**Artigo 4º** - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do **INPC**, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do



# ***Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste***

**CNPJ 45.138.336/0001-53**

**administracao@santaritadoeste.sp.gov.br**

**Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP**

montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Artigo 5º** - Fica autorizada a vinculação do FPM - Fundo de Participação dos Municípios como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento.

**Parágrafo Único:-** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes da peça orçamentária vigente, suplementada se necessário e dos orçamentos subsequentes.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste – SP, 17 de Dezembro de 2015.

  
**WALTER MARTINS MULLER**  
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

  
**BENEDITO MASSELLI**

Secretário Municipal de Administração e Finanças